



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 28 de junho de 2019 - Ano 09 - nº 602



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 284 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6737/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARIA JOSE RODRIGUES MAXIMO, RG. 22.488.117-6 matrícula nº 18583, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 285 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21661/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SILVANA DA SILVA ARCANJO, RG. 34.203.331-1 matrícula nº 17816, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 286 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 27196/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARCILENE BORGES, RG. 33.839.635-4 matrícula nº 18554, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 287 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 31540/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) BRUNA FAZINI QUEIROZ, RG. 42.808.288-9 matrícula nº 18047, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 22 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 288 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 26231/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SILVIA HELENA SANTOS GONÇALVES, RG. 20.232.147-2 matrícula nº 15001, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 289 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6904/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) CLEUZA DONIZETE BATISTA, RG.22.158.067-0 matrícula nº 17460, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 15 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 290 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 24694/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) NEUSA DE OLIVEIRA, RG. 8.021.0589-0 matrícula nº 5729, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 1 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 291 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:16270/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) EMILIO SEIGUI KOBAYASHI, RG. 26.860.723 matrícula nº 11686, cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 08 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 292 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:10719/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) LAURIZETE ANA MARTINS DO CARMO, RG. 13.9200 matricula nº 8603, cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 293 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:28744/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARIA JOSE GENEROSO DE SOUZA, RG. 28.552.476-8 matricula nº 5805, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 294 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21059/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ELISANGELA OLIVEIRA SANTOS, RG. 34.739.608-2 matricula nº 18495, cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 29 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 295 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 24351/16

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ROSELY BARBARA TEIXEIRA DE ALCANTARA, RG. 11.995.033 matricula nº 4208, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 296 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 30869/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) VANDERLEI EMÍDIO ROSA, RG. 27.550.805-5 matricula nº 9238, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 297 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19053/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) LEONETE PEREIRA DE OLIVEIRA, RG. 27.863.727-9 matricula nº 17575, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 298 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10457/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ELISANGELA OLIVATO SIQUEIRA, RG. 27.016.207-0 matricula nº 17456, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 299 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23593/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JOSE FERNANDO BRAGA DA CUNHA FILHO, RG. 65.151.783 matricula nº 15039, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 300 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 3431/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) VERONICE GOMES DA SILVA RG. 19.259.473-4 matricula nº 14837, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100  
**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vialon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan  
**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo  
**Administrativo:** Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 301 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1715/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) DANE LANER DE ARAUJO E SILVA RG. 36.152.966-1 matrícula nº 17006, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 302 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20549/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ELAINE DANIELA MARQUES GOMES RG. 42.496.290-1 matrícula nº 18485, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 303 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2202/2016

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SUELI CRISTINA NOVAIS RG. 22.232.484-3 matrícula nº 14919, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 304 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1454/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) CLAUDINEI MARCOS DOS SANTOS, RG.18.263.833 matrícula nº 7251, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 305 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5633/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JOSE EDUARDO DA SILVA, RG.13.289.335-6 matrícula nº 7249, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 306 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 692/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ELIEZER ROHWEDDER DA SILVA, RG.22.481.798-X matrícula nº 901272, cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 307 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 17393/14

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARCELO ZILLO MARTINI, RG.27.196.610-2 matrícula nº 15970 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 15 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 308 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 9930/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SILVANIA LUIZ DAS NEVES REIS, RG. 36.153.441-3 matrícula nº 15355 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 309 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7766/13

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) NEUMA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, RG. 6.13455 matrícula nº 11234 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 310 LP  
De 27 de junho de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1587/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JOELMA PEREIRA CERQUEIRA, RG. 36.128.386-6 matrícula nº 18425 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta)

dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 311 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5781/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) FERNANDA FELICIA DA SILVA MANGIA, RG. 47.483.026-3 matrícula nº 17397 cumprir Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 10 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 312 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 881/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MICHELE CRISTINA DOS SANTOS SOARES, RG. 40.132.907-0 matrícula nº 14820 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 15 de julho de 2019 e o restante 60 (sessenta) em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 313 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12259/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SANDRA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, RG. 37.517.301-8 matrícula nº 7624 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 314 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6701/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JOAQUIM ALBERTO MARTINS, RG.11.422.091-8 matrícula nº 8248 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 29 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 315 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6651/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SANDRA SOARES PORTEL, RG.24.738.397-1 matrícula nº 17469 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 316 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 104741/13

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) GISELE BATISTA NUNES, RG.42.175.759-0 matrícula nº 15090 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 317 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:17524/14

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) CRISTIANE APARECIDA FOLHA VERDE DOS SANTOS, RG.30.680.763-4 matrícula nº 11854 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 318 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:16437/15

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) FABIANA SOCORRO KYOMEM DA SILVA, RG. 27.752.771-5 matrícula nº 9120 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 319 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:10054/16

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) GISLAINE MIRANDA CABRAL, RG. 24.882.012-6 matrícula nº 14853 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 320 LP  
De 27 de junho de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:16820/18

#### RESOLVE:



Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MEIRI APARECIDA BARBOSA, RG. 57.362655-8 matricula nº 18077 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 321 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:17366/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) SANDOVAL ANDRÉ DE AVILA, RG. 25.202.229-11 matricula nº 11961 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 17 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 322 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:834/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARILENE DA SILVA, RG.22.231.476 matricula nº 16553 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 323 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:14472/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) EMA DE FATIMA TRABUCO RUSA, RG. 22.462.677-5 matricula nº 9288 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 08 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 324 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:24234/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO GOMES RG. 54.761.530-9 matricula nº 15891 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 10 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 325 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:21079/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ANDREIA APARECIDA DUTRA DE BRITO SILVA, RG. 2.240.311 matricula nº 17927 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 326 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:12548/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) PATRICIA FRANCISCO DE SOUSA, RG. 35.347.805-2 matricula nº 18490 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 15 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 327 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:101246/13

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) AFONSO ROSSAFA, RG. 12.344.591-7 matricula nº 13730 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 328 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:22944/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) GLAUBIA SANDRA COSTA PNATTI, RG. 39.294.400-5 matricula nº 11877 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 15 de julho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 329 LP  
De 27 de junho de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:379/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ADEMIR CASSEMIRO DA CRUZ, RG. 18.1080.106-5 matricula nº 901662 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de julho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

AVISO PÚBLICO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
17/06/2019 A 21/06/2019

1.PROTOCOLO: 646/19  
INTERESSADO: ROSANA GRASIELA PAVIOTI  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIO-

NAMENTO  
FONOAUDIOLOGIA  
DEFERIDO: 355240301-865-000080-1-0

2. PROTOCOLO: 710/19  
INTERESSADO: MP AUTOLANCHES LTDA ME  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
LANCHONETE  
DEFERIDO: 355240301-561-001310-1-6

3. PROTOCOLO: 627/19  
INTERESSADO: TALITA DOS REIS PEDROZA BATHAUS  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
PSICOLOGIA  
DEFERIDO: 355240301-865-000065-1-3

4. PROTOCOLO: 693/19  
INTERESSADO: MAURICIO DEDONA ME  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
DEFERIDO: 355240301-472-000035-1-4

5. PROTOCOLO: 706/19  
INTERESSADO: COMERCIAL DE CARNES CLUBE DA CARNE LTDA EPP  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
AÇOGUE  
DEFERIDO: 355240301-472-000005-1-5

6. PROTOCOLO: 690/19  
INTERESSADO: YAKULT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS  
DEFERIDO: 355240301-463-000017-1-6

7. PROTOCOLO: 550/19  
INTERESSADO: LANCHONETE MJ LTDA  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
DEFERIDO: 355240301-561-000157-1-7

8. PROTOCOLO: 472/19  
INTERESSADO: DAMIÃO SOARES DA SILVA  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
CABELEIREIRO  
DEFERIDO: 355240301-960-000219-1-1

9. PROTOCOLO: 535/19  
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
CABELEIREIRO  
DEFERIDO: 355240301-960-000245-1-1

10. PROTOCOLO: 518/19  
INTERESSADO: CHIN CHUNG KUO  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
ACUPUNTURA  
DEFERIDO: 355240301-869-000021-1-9

11. PROTOCOLO: 708/19  
INTERESSADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
TRANSPORTES  
DEFERIDO: 355240301-493-000058-1-9

12. PROTOCOLO: 1580C/10  
INTERESSADO: N.I.RODRIGUES BAR ME  
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
BAR  
DEFERIDO:

13. PROTOCOLO: 397C/10  
INTERESSADO: NILDA RIBEIRO DOS SANTOS  
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
FEIRANTE  
DEFERIDO:

14. PROTOCOLO: 421C/07  
INTERESSADO: ENIZETE DE SANTANA S.A. DE OLIVEIRA ME  
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS  
DEFERIDO:

15. PROTOCOLO: 807/19  
INTERESSADO: B.A.TROHWEDDER CAFETERIA ME  
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
LANCHONETE  
DEFERIDO:

16. PROTOCOLO: 815/19  
INTERESSADO: CENTRO DE APOIO RECANTO RENASCER  
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO  
REBECA ARRUDAZULZKI  
CASA DE APOIO  
DEFERIDO: 355240301-872-000001-1-6

C.M.E.S. Conselho Municipal de Educação  
de Sumaré

#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, no plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada na Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, Sumaré-SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Sumaré (CMES), nomeados através do Decreto nº 10.203, de 07 de dezembro de 2017, conforme lista de presença assinada, em anexo. Após primeira e segunda chamada, o Coordenador Geral Prof. André Benitez abriu a reunião ordinária informando que, até o momento, não há quórum para, caso haja, votações. Iniciou os assuntos de pauta, a saber: 1- Resposta ao Ofício 005/2019 sobre a situação da EM Martha Smolli Domingues: o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) respondeu ao questionamento sobre a merenda da referida Unidade Escolar, denunciada pelo Sr. Vereador Décio Marmirrolli. O CAE informou que, em apenas um único dia, a merenda da escola Martha foi oferecida em sala de aula em virtude do problema ocorrido com o telhado do refeitório. Após, a rotina da escola retornou ao normal; 2 - Reunião sobre o Plano Municipal de Educação (PME), ocorrida em 04/06/2019 na Secretaria Municipal de Educação (SME): Participaram da referida reunião, a Sra. Secretária Municipal de Educação - Mirela Hernandez Cia Medeiros, Sra. Palmira Piai e Prof. Marcus - equipe técnica de monitoramento do PME, Vereador "Tião" - representante da Câmara Municipal de Sumaré (convocado informalmente) e Prof. André Benitez - representante do Conselho Municipal de Educação - CME. Não houve representação do Fórum Municipal de Educação, pois a convocação não chegou a tempo. Nesta reunião a Sra. Mirela apresentou a Sra. Palmira como integrante da nova equipe técnica de Monitoramento e reestruturação do PME, sendo, os demais integrantes por representação: Mirela Hernandez Cia Medeiros (SME); Prof. André Benitez (CME); Prof. Marcus R. Gonçalves (Equipe técnica da SME); Maria Ap. G. Gomes (Supervisora da SME); Erika Laureano (Fórum Municipal de Educação) e Vereador "Tião do gás" (Câmara Municipal). A partir deste contexto, o coordenador do CME seguiu informando a todos os presentes o desligamento do Prof. Luís Carlos, coordenador do Fórum Municipal de Educação e

integrante dos conselhos da educação, pois o mesmo deixou de fazer parte do quadro de servidores da SME, retornando à sua secretaria de origem. Sobre o PME evidenciou a necessidade de revisão das metas, se as mesmas já foram atingidas, bem como a necessidade de se adequar ao Plano Nacional de Educação- PNE, a partir dos dados sociais e econômicos atuais. Informou ainda que ficou dividida entre as supervisoras, a análise das metas do plano e sequência dos trabalhos de avaliação e monitoramento. Quanto a Conferência Municipal da Educação/2019, acontecerá sob a responsabilidade do Fórum que organizará as discussões sobre a temática a ser abordada nas pré-conferências: Gestão Democrática e Conselhos Escolares. A temática apresentada será definida na reunião do Fórum do dia 28/06, às 9 h na Câmara Municipal de Sumaré; 3 - Outros Assuntos: a) Uniformes escolares. Coloca-se a proposta de consulta à SME sobre o prazo de chegada e a entrega dos uniformes nas unidades escolares; b) Solicitação de cópia de protocolo. O prof. Josemar, da EM Leandro Franceschini, solicitou, informalmente, ao Coordenador do CME cópia dos protocolos de entrega dos documentos constantes da ata da reunião de 12/04/2019 ao CME. Foi orientado para que faça a solicitação por escrito e encaminhe para a secretaria do conselho, para atendimento ao pedido; c) Processo nº TC 011551.989.19. A profª Erika Laureano, enquanto integrante do CME foi questionada por alguns professores, sobre o presente processo que tramita no tribunal de Contas, e o trouxe a conhecimento desta reunião. O CME desconhece o teor do processo e orienta que, neste momento, não é de sua competência a resposta. Sugere que os interessados/citados procurem informações na procuradoria Geral do Município, responsável por estas demandas. Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por Maria Gomes, secretária designada nesta. A lista de presença é parte integrante desta ata. Sumaré, 12 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### COMUNICADO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Comunicamos aos interessados que fica suspensa "sine die" a Licitação nº 048/2019, marcada para o dia 03/07/2019 às 09:00 horas, destinada a contratação de empresa de consultoria técnica para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS do Condomínio Jardim das Águas para readequação ao Termo de Referência.

SUMARÉ, 28 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
SECRETÁRIO - SMARH

#### Comunicado

Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Informamos que recebemos da Veccom Empreendimentos Imobiliários o Requerimento de Cumprimento Integral de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental), assinado entre a empresa Veccom Empreendimentos Imobiliários e a CETESB, órgão do Governo Estadual, em 22/10/2013, para o plantio de 3492 mudas no loteamento Denominado Industrial Veccom Gamma.

Apresentaram-nos a carta nº 216/2018/CJA, emitida pela CETESB, dando por cumprida a exigência contida no TCRA, em 24/10/2018, deixando claro que futuras vistorias poderão ser realizadas pela CETESB ou Polícia Ambiental para verificação de efetiva manutenção da recuperação da área em atendimento à Legislação Ambiental.

Foram feitas as anotações nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Consta também relatório emitido pelo Engenheiro Florestal, Alan Lourenção, da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, atestando o cumprimento do TCRA, podendo ser aceito pelo Município.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

CONVENIENTES – O Município de Sumaré, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e o Município de Jahu, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL.

OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão de servidores públicos municipais, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O prazo para a execução do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua data de assinatura.

DATA E ASSINATURAS – Sumaré, 26 de junho de 2019 – Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Pela Prefeitura Municipal de Sumaré, e Rafael Lunardelli Agostini, pela Prefeitura Municipal de Jahu.

**Comunicado VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº Protocolo: 843/19 Data de Protocolo: 26/06/2019.

Nº. CEVS: 355240301-477-000354-1-6 Data de Vencimento: 24/06/2020.

Razão Social: EDNA RUSSI SILVA EPP.

CNPJ: 26.941.285/0001-59

Endereço: RUA :Samuel Teles De Mendonça ,201 –Sala 02

Bairro: Jardim Denadai

Município: SUMARÉ CEP: 13.181-340 UF: SP

Resp. Legal: Edna Russi Silva CPF: 444.177.778-67

Resp. Técnico: Luiz Henrique Dos Anjos Herrera CPF: 378.260.958-16

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 63332 UF: SP

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ,**

No uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 - SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/98 - SVS/MS comunicamos que, o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos de uso sistêmico, a base de e substâncias retinóicas C2 conforme abaixo discriminado, atendendo as exigências da mesma portaria e normas específicas.

ACITRETINA  
ADAPALENO  
BEXAROTENO  
ISOTRETINOINA  
TRETINOINA

**COMUNICADO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, CNPJ nº 10.742.819/0001-88, intima num prazo de 48 horas, a contar da publicação do

presente, todos os servidores públicos municipais estatutários afastados sem remuneração (concessão, prorrogação, cessamento), a comparecerem na sede SUMPREV situada na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Centro, Sumaré/SP, para tratar de assunto de seu interesse relacionado a contribuição previdenciária do segurado do respectivo período de afastamento em cumprimento ao artigo 24 da Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010, Lei Municipal nº 5.411 de 23 de agosto de 2012 e Resolução nº 001/2018, de 23 de outubro de 2018.

Atenção: A exoneração não exime os (as) servidores (as) da regularização da contribuição previdenciária perante o SUMPREV.

Atenção: Alertamos para que, regularizem sua pendência o mais rápido possível, evitando a inscrição dos débitos em dívida ativa.

Sumaré, 27 de junho de 2019.

Roseli Alves Silveira  
Superintendente Previdenciária

**MUNICIPIO DE SUMARÉ**

**INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 047/2019

Licitação nº 065/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e administração de programa de incentivo para a área tributária (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU)

Licitação Tipo: Menor valor global.

Regime de Execução: Execução parcelada.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 16/07/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 25 DE JUNHO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO SMARH

**MUNICIPIO DE SUMARÉ**

**INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 020/2019

Licitação nº 023/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software para sistema contábil, folha de pagamento e administração.

Licitação Tipo: Menor valor global.

Regime de Execução: Execução parcelada.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 15/07/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 24 DE JUNHO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO SMARH

**MUNICIPIO DE SUMARÉ**

**INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 048/2019

Licitação nº 068/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição parcela de materiais esportivos.

Licitação Tipo: Menor valor unitário.

Regime de Execução: Entrega parcelada.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 17/07/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 26 DE JUNHO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO SMARH

**MUNICIPIO DE SUMARÉ**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 041/2019

Licitação nº 058/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realização de exames cardiológicos.

Licitação Tipo: Menor valor por item

Regime de Execução: Parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 15/07/2019 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO - SMARH

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 046/2019

Licitação nº 064/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de exame complementar eletroneuromiografia.

Licitação Tipo: Menor valor por item

Regime de Execução: Parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 16/07/2019 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO - SMARH



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

DECRETO Nº 10.570, DE 25 DE  
JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para construção de rede coletora de esgoto pela BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "I", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 7758/2019

**DECRETA:**

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.065.053/0001-41, na Rua Estrada Municipal Teodor Condiev nº 970 - VECON PRIME CENTER - Sala 601, Sumaré/SP, para construção de rede e esgoto na região do Jardim Maria Antônia, e respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso de espaço público municipal, conforme a seguinte descrição:

Execução de rede de recalque de esgoto a ser implantada, com início no Condomínio Portal Dálidas do Campo, na Rua Odete Jones Gigo, deflete à direita e em seguida à esquerda, na Avenida Elza Zagui Menuzzo, deflete à esquerda na Rua Anísia Rosa de Oliveira Rocha, deflete à direita na Rua Neusa Francisca dos Santos, deflete à esquerda na Rua Nicodemos Romualdo, deflete à esquerda e finaliza na ETE Volobuef.

Extensão = 1.250,00 metros, perfazendo um total de 625,00 m2 de área ocupada.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cores Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 3650/01, caução no valor de R\$ 368,44 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 122,81 (cento e vinte dois reais e oitenta e um centavos), corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

I - Recompôr toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontravam anteriormente, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos, devendo observar as seguintes condições:

- restabelecimento dos passeios e logradouros públicos afetados sem trincas, desnível ou qualquer forma de transtornos aos transeuntes;
- base capaz de evitar danos de quaisquer ordens em seu entorno;
- sinalização de advertência ao trânsito;
- iluminação noturna de advertência nos locais de difícil visibilidade;
- fornecer Projeto "As Built" em arquivo DWG, após término da obra.

II - Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que, por qualquer motivo, forem danificados ou se deteriorarem;

III - Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, carneiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de luz, energia, gás, telefone, água, esgotos ou qualquer outra;

IV - Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

I - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

II - Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 7758/2019".

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova

imediate reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 25 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.571, DE 25 DE  
JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para construção de rede de esgoto pela BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "I", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,





Considerando os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 7759/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.065.053/0001-41, na Rua Estrada Municipal Teodor Condiev nº 970 - VECON PRIME CENTER - Sala 601, Sumaré/SP, para construção de rede e esgoto na região do Jardim Maria Antônia, e respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso de espaço público municipal, conforme a seguinte descrição:

Execução de rede de recalque de esgoto a ser implantada, com início no Condomínio Portal Campo dos Hibiscos, na Rua Odete Jones Gigo, deflete a direita e em seguida à esquerda, na Avenida Elza Zagui Menuzzo, deflete à esquerda na Rua Anisia Rosa de Oliveira Rocha, deflete à direita na Rua Neusa Francisca dos Santos, deflete à esquerda na Rua Nicodemos Romualdo, deflete à esquerda e finaliza na ETE Volobuef.

Extensão = 1.330,00 metros, perfazendo um total de 665,00 m2 de área ocupada.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 3650/01, caução no valor de R\$ 392,02 (Trezentos e noventa e dois reais e dois centavos) e preço público no valor mensal de R\$ R\$ 130,67 (Cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

I - Recompôr toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontravam anteriormente, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos, devendo observar as seguintes condições:

- a) - restabelecimento dos passeios e logradouros públicos afetados sem trincas, desnível ou qualquer forma de transtornos aos transeuntes;
- b) - base capaz de evitar danos de quaisquer ordens em seu entorno;
- c) - sinalização de advertência ao trânsito;

- d) - iluminação noturna de advertência nos locais de difícil visibilidade;
- e) - fornecer Projeto "As Built" em arquivo DWG, após término da obra.

II - Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que, por qualquer motivo, forem danificados ou se deteriorarem;

III - Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, carneiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de luz, energia, gás, telefone, água, esgotos ou qualquer outra;

IV - Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

I - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

II - Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 7759/2019".

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 25 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.572, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.393,45 (setenta e um mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.393,45 (setenta e um mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.16.01/04.122/0004.2009/3.3.70.40.00  
CONTRIBUIÇÕES  
415  
01.110.0000  
71.393,45

TOTAL 71.393,45

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.16.01/04.122/0004.2009/3.3.71.70.00  
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS  
416  
01.110.0000  
71.393,45

TOTAL 71.393,45

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos

Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 27 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.573, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Nº 6.217, de 24 de Junho de 2019, que autoriza a Prefeitura do Município de Sumaré a cadastrar e credenciar hospitais, laboratórios, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde, em quaisquer de suas especialidades, que se habilitem para atendimento em suas sedes, dependências e consultórios, preferencialmente situados no município de Sumaré, para atuarem de forma complementar pelo SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, a publicação Lei Municipal nº 6217/2019, que tem por objetivo a autorização de credenciamento de serviços e profissionais de saúde junto à Prefeitura do Município de Sumaré;

Considerando a necessidade de regulamentação contida no artigo terceiro da referida Lei; Considerando a importância para gestão da rede municipal de saúde, permitindo o credenciamento de estabelecimentos para execução de atividades complementares as quais a rede não possui estrutura própria ou referência estaduais para tal, como é o caso das cirurgias eletivas dentro das campanhas do Ministério da Saúde;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 16.351/2019.

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 6.217, de 24 de junho de 2019, que autoriza a Prefeitura do Município de Sumaré a cadastrar e credenciar hospitais, laboratórios, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde, em quaisquer de suas especialidades, que se habilitem para atendimento em suas sedes, dependências e consultórios, preferencialmente situados no Município de Sumaré, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - O cadastramento e credenciamento de profissionais de saúde, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde no Município de Sumaré serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde, após a realização de processo de chamada pública

que garanta a igualdade de participação de todos os interessados.

§1º - Após os trâmites para o cadastramento e o credenciamento, a Secretária Municipal de Saúde emitirá um certificado de credenciamento, que terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revalidar o ato, por igual período, mediante a reapresentação dos documentos dispostos neste decreto, desde que dentro do prazo de validade aqui indicado.

§2º - Para o cadastramento e o credenciamento de novos interessados observar-se-á o procedimento previsto no artigo 4º deste decreto.

Art. 3º - O cadastramento e credenciamento só poderão ser realizados após a verificação e constatação da insuficiência da rede de saúde pública municipal no atendimento da demanda.

Art. 4º - Para fins de participação no processo de chamada pública para a realização do cadastramento e do credenciamento, além de eventuais documentos técnicos pertinentes ao serviço a ser contratado, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, exigir-se-á dos interessados os seguintes documentos:

§1º - Para habilitação jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

§2º - Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, o interessado deverá comprovar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS - Saúde), se o interessado for estabelecimento de saúde sem fins lucrativos, reconhecido como entidade beneficente de assistência social;

VII - Cadastro no CENTS Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor, quando couber. § 3º - Quanto à qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, os documentos a serem exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde se li-

mitarão àqueles indicados nos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/1993.

Art. 5º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

Art. 6º - Sem prejuízo do que consta nos artigos anteriores, caberá à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer as exigências mínimas para fins de cadastramento e credenciamento, de acordo com a especialidade dos serviços de saúde a serem prestados.

Art. 7º - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas e princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal pertinente e as normas específicas da legislação municipal.

Parágrafo único: A celebração do respectivo contrato ou convênio com os interessados selecionados dar-se-á de acordo com os critérios definidos no edital de chamada pública, tendo prioridade na escolha as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 8º - O contrato e/ou convênio decorrente do procedimento previsto neste decreto terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, desde que o contratado/conveniado esteja com seu credenciamento vigente perante a Administração.

Art. 9º - Aplica-se aos atos e procedimentos previstos neste decreto, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial o contido em seu artigo 116.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá indicar o teto financeiro máximo para remuneração dos serviços contratados, de acordo com os valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 11º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.574, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Substitui membros na Comissão de avaliação e monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pelo Decreto nº 10.248/2018, para acompanhamento dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados entre Organi-

zações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 58 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando que alguns membros não fazem mais parte do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 7044/2018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam substituídos os membros, Marcos da Conceição – RG nº 21.492.942 por Luiz Carlos Gonçalves – RG nº 19.141.323 e Gilberto de Jesus – RG nº 22.067.388-3 por Ademar Orlando Santana Lima - RG nº 16.290.115-X, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Wesley da Silva de Oliveira  
RG nº 30.293.201-X

Luiz Carlos Gonçalves  
RG nº 19.141.323

Ademar Orlando Santana Lima  
RG nº 16.290.115-X

David Oliveira Cunha  
RG nº 39.447.473

Junio Francisco Batista  
RG nº 35.777.780

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

**OLIMPIO TRAUSI**  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6218, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes dos ANEXOS nesta lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, contera "reserva de contingência", em montante máximo equivalente ao limite de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, a fim de atender a passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Caso não haja a incidência dos Riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º - Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, a Assistência Social, é composta pelos seguintes anexos:

01. Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – Valores Correntes – artigo 4º, § 1º, da LC 101/00 – Demonstrativo I;

02. Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – artigo 4º, § 2º, inciso I da LC 101/00 – Demonstrativo II;

03. Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Valores a preços Correntes e Valores a Preços Constantes – artigo 4º, § 2º, inciso II da LC 101/00 – Demonstrativo III;

04. Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido – artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 – Demonstrativo IV;

05. Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 – Demonstrativo V;

06. Anexo de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 – Demonstrativo VI;

07. Anexo de Metas Fiscais – Projeção Atuarial do RPPS – artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 – Demonstrativo VI;

08. Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 – Demonstrativo VII;

09. Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 – Demonstrativo VIII;

10. Anexo de Riscos Fiscais - artigo 4º, § 3º, da LC 101/00- Demonstrativo I;

11. Relação dos programas, projetos, atividades e operações especiais;

12. Os programas, projetos, atividades e operações especiais da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, são os constantes dos ANEXOS V e VI, que acompanham esta lei;

Art. 6º - Até o dia 31/07/2019, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deixará a disposição de todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, a estimativa da receita corrente líquida estabelecida com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2020.

§ 1º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e desta Lei.

§ 2º - As programações elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até o dia 31/07/2019 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental e;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 8º - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e serem objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 9º - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões na administração.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

Art. 10 - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 - As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2020, em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2020 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2019.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa afixada;
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV - Conceder á Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as dispo-

nibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste.

V – Firmar parcerias, mediante Convênio ou Contrato de Gestão com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.

§ 1º - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida;
- Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro;

Art. 14 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Parágrafo Único: Se verificando ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no ANEXO IX, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) Limitação dos empenhos relativos aos investimentos;

b) Limitação dos empenhos relativos ao custeio.

III - Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e Parecer do Tribunal de Contas de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive via internet, e ficará a disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até do dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 15 - Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos processos de despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e as Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados obedecendo às classificações integrantes da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como as demais, até a presente data, pelo Tesouro Nacional.

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05 de maio de 2000.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- lei específica para as hipóteses prevista no caput deste artigo;
- observância da legislação vigente no caso do caput deste artigo.

§ 2º - A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de Lei dispendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- Atualização do mapa de valores do Município;
- Atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- Revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único: As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2018.

### CAPÍTULO V CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 20 - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos, obedecendo aos aspectos legais e operacionais definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- estar em condições satisfatória de funcionamento;
- ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Art. 21 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23 - A lei orçamentária anual deverá alocar preferencialmente recursos para o exercício de 2020, em projetos iniciados e não concluídos em 2019.

Art. 24 - Para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverão ser atendidos o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da LC 101/00.

Parágrafo Único: As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2019, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2020, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.463/19.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6219, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Denomina a Escola Municipal que menciona de "Maria Luisa Cia Medeiros".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Municipal situada na Rua Deolindo Basso, nº 07, do Bairro Residencial Bordon, passa a ser denominada de "Maria Luisa Cia Medeiros".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 14.222/19.

**OLIMPIO TRAUSI**  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6220, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel municipal e autorização para a sua doação ao Governo do Estado de São Paulo, para a instalação, implantação, operação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Matão e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando Convênio n. 680/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, e transferido para a de bens patrimoniais do Município, o imóvel de propriedade do Município de Sumaré, objeto da matrícula nº 182.119, da Ficha nº 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP, assim descrito e avaliado: PRAÇA 2B, do loteamento denominado CONDOMÍNIO CORONEL, situada no Distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré-SP; com a área total de 1.423,25 metros quadrados, definida pela seguinte descrição: inicia-se no ponto A, situado na confluência da Praça 2A e com a Rua São João Evangelista; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua São João Evangelista, até encontrar o ponto 2; deste deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros, na confluência da Rua São João Evangelista e Rua São Paulo Apóstolo, até encontrar o ponto 3; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 36,00 metros, confrontando com a Rua São Paulo Apóstolo, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros, na confluência da rua São Paulo Apóstolo e Rua São Tiago Menor, até encontrar o ponto 5; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua São Tiago Menor, até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 54,00 metros, confrontando com a Praça 2 A, até encontrar o ponto A, início desta descrição. ÁREA TOTAL DA PRAÇA 2B: 1.423,25.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade específica para a instalação, implantação, operação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Matão.

§ 1º - Para fins de resguardo do interesse público municipal, o Executivo Municipal estabelece que os encargos a serem gravados na escritura de doação ficarão a cargo da Fazenda do Estado de São Paulo para:

I - construção de prédio para UBS Porte I, atendendo todas as exigências sanitárias e do Ministério da Saúde, com investimento de R\$ 2.199.636,98;  
II - realizar a construção específica para instalação, implantação, operação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Matão, bem como as benfeitorias necessárias no local;

III - elaborar os prazos para o início e o fim das respectivas obras, com conclusão prevista para o primeiro semestre de 2019;

IV - equipar a unidade com equipamentos inerentes ao perfeito funcionamento e atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, como mobiliários, equipamentos de enfermagem, equipamentos médicos e de informática;

V - treinar a equipe colaboradora da unidade para operação dos equipamentos;

VI - cumprir integralmente os compromissos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através do Convênio nº 680/2017.

§ 2º - A doação ficará revogada de pleno direito caso seja dada ao imóvel municipal destinação diversa daquela especificada no caput deste artigo, ou em caso do não cumprimento de quaisquer dos encargos tratados no parágrafo anterior.

Art. 3º - Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias dos orçamentos vigente e vindouros, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.463/19.

**OLIMPIO TRAUSI**  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6221, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa Parcele Fácil no Município de Sumaré.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Parcele Fácil no Município de Sumaré, permitindo aos contribuintes a regularização de seus débitos junto ao Fisco Municipal cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput deste artigo se estende aos débitos decorrentes de planos comunitários e também das tarifas de água e esgotos referentes ao ativo assumido pelo Município em função da extinção do Departamento de Água e Esgotos - DAE - de Sumaré.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, deverá o contribuinte formalizar Termo de Confissão de Dívida perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que poderá abranger todos os débitos tributários municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles já ajuizados, desde que consolidados até 31 de dezembro de 2018, e devidamente atualizados até a data do referido Termo.

§ 1º - A adesão formal ao Programa criado por esta Lei implicará em confissão irretroatável do respectivo débito fiscal e na expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, bem assim

na expressa desistência da defesa ou do recurso já interpostos.

§ 2º - O contribuinte deverá comprovar não somente a desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos administrativos conforme o parágrafo anterior, mas também a desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito em que se fundam.

§ 3º - É condição para ingresso no Programa que o contribuinte esteja em dia, na data da elaboração do termo de parcelamento, de seus débitos tributários municipais lançados neste exercício.

§ 4º - Também é condição para ingresso no Programa que o contribuinte recolha os débitos tributários municipais lançados neste exercício nos seus respectivos vencimentos, sob pena da revogação do Termo já firmado com a devida recomposição do débito tributário na forma do § 3º do artigo 5º desta Lei.

§ 5º - O contribuinte que tiver algum parcelamento de tributos municipais em curso na data desta Lei, poderá optar pela adesão ao Programa Parcele Fácil com relação ao saldo devedor, observadas as devidas proporcionalidades com relação aos acréscimos legais.

Art. 3º - O prazo para o ingresso no Programa previsto nesta Lei vencerá no dia 31 de agosto de 2019.

Art. 4º - Sobre os débitos tributários, objeto do Programa criado nesta Lei, incidirão multa e juros moratórios, além de atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso nele, e também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança/execução judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - O contribuinte que aderir ao Programa previsto nesta Lei poderá pagar o montante do débito consolidado e atualizado da seguinte forma:

I - À vista, com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa e juros moratórios;

II - Em até 2 (duas) parcelas mensais iguais, com desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa e juros moratórios;

III - Em até 4 (quatro) parcelas mensais iguais, com desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa e juros moratórios;

IV - Em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e juros moratórios;

V - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros moratórios.

§ 1º - O valor mínimo da parcela, em qualquer das hipóteses tratadas no caput deste artigo, será de R\$100,00 (cem reais).

§ 2º - O vencimento da primeira parcela coincidirá com a data da assinatura do Termo, e as demais ocorrerão mensalmente, no mesmo dia.

§ 3º - O não pagamento de qualquer das parcelas, a que se refere o caput deste artigo, ensejará a automática revogação do benefício previsto nesta Lei, independente de qualquer aviso, dando-se imediata continuidade aos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do débito fiscal, com a recomposição do seu valor original atualizado e incluído de multa e juros moratórios, deduzindo-se apenas o valor das parcelas eventualmente pagas.

§ 4º - Os valores relativos aos honorários advocatícios de sucumbência processual serão parcelados na mesma proporção do valor principal, portanto não incidindo, para efeitos desta Lei, o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4665, de 29 de maio de 2008, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento proceder aos mecanismos necessários para tanto.

Art. 6º - Os procedimentos necessários a disciplinar a aplicação desta Lei se darão por atos próprios da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 16.450/19.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6222, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sumaré o "Dia Municipal do Gari" e dá outras providências.-

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 16 de maio como o "Dia Municipal do Gari", em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo na cidade de Sumaré SP.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município de Sumaré SP.

Art. 3º - Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 15.200/19.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 17.995/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.995/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 17.995/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Ricardo Yansen Capelato
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Substitui membro da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 457/19, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 20.811/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 457, de 06 de junho de 2019, o membro Marcos Freitas por Renan Henrique Ribeiro Porcari

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Camila Ferreira Azevedo

Art. 2º - Autorizar, em face da substituição do membro a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 522, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 11583/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada EDVIGES CANDIDA DE ARRUDA CALEGARO, matrícula 7898, portadora da cédula de identidade RG nº 14.474.701-7, do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS A, REF. PMS-SMS12, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 03 (três) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02 de julho de 2019.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 523, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, da servidora concursada, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 1.016, de 02 de agosto de 2017; que concedeu afastamento a servidora Anny Caroline Stumm da Silva;

Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº 13.801/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, da servidora concursada ANNY CAROLINE STUMM DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.122.078-2, matrícula 9026, do cargo de RECEPCIONISTA SMS A, REF. PMS - SMS20, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços junto a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, da servidora será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 06 de julho de 2019. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal, e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 524, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 22.747/16;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ELIANA DE SIQUEIRA FONSECA, matrícula 9040, portadora da cédula de identidade RG nº 7.709.337-9, do cargo de FISIOTERAPEUTA SMS A, REF. SMS-43, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 06 (seis) horas semanais.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2019.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Exonera a pedido, servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora JULIANA ATÍLIO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 41.503.331-7, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 18 de junho de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 526, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para Comissão Especial, para a Análise e Proposta Técnica do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolo DLC nº 60/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear membros para Comissão Especial, para a Análise e Proposta Técnica do Chamamento Público, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar, os seguintes membros:

- Elaine Cristina Pompeo Aredes  
RG nº 25.001.760-X

- Fabiana Neres Euzébio  
RG. nº 30.066.295-8

- Antonio Carlos Ferreira  
RG nº 36.744.124-X

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 527, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para Comissão Especial, para a Análise e Proposta Técnica do Chamamento Público para o Cadastramento de Funerárias.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolo DLC nº 68/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear membros para Comissão Especial, para a Análise e Proposta Técnica do Chamamento Público, cujo objeto é a o Cadastramento de Funerárias junto ao Município de Sumaré, os seguintes membros:

Kleber de Oliveira  
RG. nº 35.343.340-8 - Presidente

Rildo José Sanches  
RG. nº 17.241.43-X - Membro

Paulo Giovanni Cobra  
RG. nº 27.915.406-9 - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 528, DE 25 DE  
JUNHO DE 2019.

Readapta servidor público municipal que menciona, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 24.367/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar o servidor MARCO ANTONIO BERTOLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.854.561-6, ocupante do cargo de Pedreiro Municipal B, Ref. PMS-53, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o cargo de Agente Administrativo B, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas ao servidor e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 529, DE 27 DE  
JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 10.688/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.688/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.688/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Cleber de Oliveira Silva  
- Hélio Zanine Martins  
- Marlúcia dos Santos G. Vieira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 530, DE 27 DE  
JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 13.712/15. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 13.712/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 13.712/15, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Álvaro Stein Neto  
- Augusto Cerdeirinho de Almeida  
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 531, DE 27 DE  
JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.962/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.962/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26.962/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcos Vinicius Rossler de Freitas  
- Ricardo Yanssen Capelato  
- Augusto Cerdeirinho de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 532, DE 28 DE  
JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 662/16. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 662/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 662/16, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Hélio Zanine Martins  
- Marlúcia dos Santos G. Vieira  
- Rodrigo de Paula Ruiz

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2019.



LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 533, DE 28 DE  
JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 10.915/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.915/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.915/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Álvaro Stein Neto
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Rodrigo de Paula Ruiz

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 534, DE 28 DE  
JUNHO DE 2019.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, a servidora FABIANA CASTELANI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.446.486-6, matrícula 17414, titular do cargo de RECEPCIONISTA SMS E, REF. SMS10, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE I-FGSA 01, a partir de 28 de junho de 2019.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5000/10.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde informa que o CAPS Infantil será fechado no dia 28/06/2019, a partir das 12h, para dedetização, voltando o atendimento normal no dia 01/07/2019, conforme agendamento do Setor de Zoonoses.

Rubens Gatti  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

#### Período/Data da Liberação dos Recursos de 15/06/2019 à 24/06/2019

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	1.125.504,46
Repasse Constitucional	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1.125.415,74
Repasse Constitucional	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	88,72
	TRANSFERÊNCIA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	92.877,14
PROGRAMA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	92.877,14
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FUNDEB</b>	1.273.813,89
Programa	EDUCAÇÃO FUNDEB	1.273.813,89
Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP		

Sumaré, 26 de Junho de 2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Prefeito Municipal

Monis Marcia Soares

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Fabio Rabelo França

Contador Municipal

CRC 1SP248165/O-0

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 063/2019 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 05 de julho de 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

### Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal I

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
4639	LUCIANE REGINA DA SILVA SIQUEIRA	327628613	356
4690	NILVA NEVES MESSIAS DAN	204486944	357
4147	FRANCINE DE MATOS	275369596	358
1426	SUSY PAMELA RECHE MATTOZINHO MORENO	419682703	359
2652	VANDELMA APARECIDA GIANOTTO BARBOSA FONTES	19497201X	360
5420	LAUDECI VALERIO DE ARRUDA CARDOZO	556448169	361
1955	TAMÍRES FERNANDES DA SILVA	400938078	362
5062	ESTER DE JESUS CARVALHO	119798840	363
5373	MÔNICA DE LIMA SANTOS DE OLIVEIRA	18038633	364
3394	ROSANGELA DASILVA LINO FERREIRA	24423258	365
4729	LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	8243178	366
2337	CRISTIANA MOREIRA DA SILVA	539022688	367
4911	MARIA ROSA DA SILVA LIMA	323080832	368
3294	CAMILA MARIA AUGUSTO	427268448	369
1054	CLAUDINEIA DE SOUZA GOMES	35157003	370
3352	BEATRIZ VASCONCELOS DE BARROS	473734862	371
1002	GISELLI DA SILVA NUNES	488880518	372

Sumaré, 28 de junho de 2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 064/2019 SC - AFRO  
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 05 de julho 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

**Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal I**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>Nº RG</b>	<b>CLASS. AFRO</b>
2640	LEDIANE REIS LIMA ARAÚJO	304228837	94
5146	ROSANA VICTAL ROJAS	298444872	95
1087	PATRICIA ANDRADE DOS SANTOS LOPES	414340747	96
2350	GRAZIELLY DO CARMO FERREIRA	403895030	97
2563	GABRIELA SOUZA BOSSO	542619829	98

Sumaré, 28 de junho de 2019.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 17 – Folha 17

De 27 de junho de 2019

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
3183/2019	INDEFERIDO	ELK-4413
3414/2019	INDEFERIDO	BUR-0294
3209/2019	INDEFERIDO	DXD-0327
3248/2019	INDEFERIDO	FIH-7616
3380/2019	INDEFERIDO	FIT-5318
3277/2019	INDEFERIDO	JSL-5483
3368/2019	INDEFERIDO	DLF-5101
3448/2019	INDEFERIDO	COS-3043
3386/2019	INDEFERIDO	EPN-4664
3518/2019	INDEFERIDO	DLF-5101
3469/2019	INDEFERIDO	FEL-4441
3365/2019	INDEFERIDO	DMC-2257
3420/2019	INDEFERIDO	FLH-9871
3431/2019	INDEFERIDO	BMT-6548
3522/2019	INDEFERIDO	DIY-8517
3430/2019	DEFERIDO	BTI-8120
3875/2019	DEFERIDO	EPT-3139
3512/2019	DEFERIDO	EPD-9090

Jose A. Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 18 – Folha 18

De 27 de junho de 2019

### **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PLACA</b>
3659/2019	INDEFERIDO	BZJ-3944
3625/2019	INDEFERIDO	CEN-7733
3841/2019	INDEFERIDO	FBX-8534
3714/2019	INDEFERIDO	ETK-1457
3617/2019	INDEFERIDO	FIQ-7359
3626/2019	INDEFERIDO	HFO-5770
3790/2019	INDEFERIDO	FEC-2717
3609/2019	INDEFERIDO	DPN-4320
3822/2019	INDEFERIDO	BIW-8850
3684/2019	INDEFERIDO	DMD-6702
3344/2019	INDEFERIDO	FBT-8136
3570/2019	INDEFERIDO	BZA-3780
3433/2019	INDEFERIDO	FIQ-8725
3509/2019	INDEFERIDO	GEQ-4169
3565/2019	INDEFERIDO	EAW-2262
3671/2019	INDEFERIDO	FBX-9548
3667/2019	INDEFERIDO	FBX-9796
3424/2019	INDEFERIDO	KMY-2391
3727/2019	INDEFERIDO	GAH-4415
3627/2019	INDEFERIDO	HFO-5770
3635/2019	INDEFERIDO	GEA-1001
3618/2019	INDEFERIDO	FGR-3175

3595/2019	INDEFERIDO	JEF-1784
3660/2019	INDEFERIDO	BZJ-3944
3711/2019	INDEFERIDO	FJB-5685
3818/2019	INDEFERIDO	FFU-2365
3683/2019	INDEFERIDO	EVR-4316
3843/2019	INDEFERIDO	DRO-3737
3571/2019	DEFERIDO	FIQ-6981
3675/2019	DEFERIDO	DDF-7614
3572/2019	DEFERIDO	FIQ-6981
3860/2019	DEFERIDO	FDA-0666
3861/2019	DEFERIDO	FIC-6198
3610/2019	DEFERIDO	DPN-4320

Jose A. Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural